



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 016/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta dos Processos Nº 23087.011792/2018-78, 23087.007094/2019-59, 23087.009575/2019-07, e o que ficou decidido em sua 280ª reunião, realizada em 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 100, 135, com a inclusão do item IV, 137 e 196 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução Nº 015/2016, de 15 de junho de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 100. É facultado, ao Colegiado do Curso, optar pela criação de comissão específica de estágio ou deixar a execução das atribuições dessa comissão sob responsabilidade do NDE.

§ 1º Para os cursos que optarem pela indicação de comissão específica, esta deverá ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Poderão, ainda, compor esta comissão servidor(es) técnico-administrativo(s) indicado(s) pelo Colegiado do Curso.

§3º Deverá ser observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de representação docente quanto à composição da presente comissão.

§ 4º O mandato dos membros será de dois anos com direito a uma recondução.

(...)

Art. 135. A critério do Colegiado do Curso, o aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares/módulos cursados há um prazo superior a cinco anos poderá se dar por meio de análise e parecer do Colegiado do Curso ou por meio de avaliação específica.

(...)

IV – O Colegiado do Curso não poderá negar o aproveitamento da disciplina/unidade curricular/módulo cursado há um prazo superior a cinco anos sem oferecer ao requerente a oportunidade de realizar uma avaliação específica que comprove seus conhecimentos.

(...)



Art. 137. O aproveitamento de estudos poderá ser efetivado em até 70% (setenta por cento) das atividades que componham a carga horária que integraliza a dinâmica curricular do curso para alunos oriundos de outra universidade.

(...)

Art. 196. O período para aplicação das provas finais deverá iniciar após o término das aulas, conforme calendário divulgado pela Prograd.

(...)”

Art. 2º Determinar que as referidas alterações sejam devidamente consolidadas na Resolução CEPE Nº 015/2016, de 15 de junho de 2016.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-07-2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 017, DE 09 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre matrícula em unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) para discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE), da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009471/2019-94 e o que ficou decidido em sua 280ª reunião realizada em 09 de junho de 2019, resolve regulamentar a matrícula em unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) para discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE), da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Da Natureza e dos Requisitos

Art. 1º A matrícula em unidades curriculares do 7º e 8º períodos dos cursos de segundo ciclo do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) é a possibilidade oferecida aos discentes do BICE que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado no 6º período do BICE;
- II – ter sido aprovado em todas as unidades curriculares obrigatórias da área para a qual pretende solicitar matrícula;
- III - ter integralizado (cursado e aprovado) no mínimo 108 (cento e oito) créditos;
- IV - estar matriculado em todas as unidades curriculares que faltam para concluir o BICE.

§1º Para o curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria, o inciso II será flexibilizado, permitindo ao discente estar devendo, no máximo, uma unidade curricular obrigatória diretiva.

§2º Para o curso de Administração Pública, o inciso II será flexibilizado, permitindo ao



discente estar devendo as disciplinas Administração Pública Contemporânea, Desenvolvimento Local e Sustentabilidade; Classes e Movimentos Sociais e Políticas Públicas, Psicologia do Trabalho e das Organizações e Direito Constitucional aplicado à Administração Pública

§3º É vedada a matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Do Limite de Créditos

Art. 2º O limite máximo de créditos nos quais o discente poderá matricular-se no semestre será de 22 (vinte e dois), somados os créditos do BICE e das unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo nas quais o discente solicita a matrícula.

Dos Impedimentos

Art. 3º Não terá direito à matrícula o discente que:

- I - estiver em período de dilatação de prazo máximo para conclusão do BICE;
- II - tiver 3 (três) ou mais reprovações em uma mesma unidade curricular faltante para integralização do BICE.

Dos Procedimentos

Art. 4º A solicitação de matrícula deverá ser feita na segunda fase de renovação de matrícula em data prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo único: As vagas disponíveis nas unidades curriculares do 7º e 8º períodos dos cursos de segundo ciclo serão informadas à Pró-Reitoria de Graduação pelo Diretor do ICSA.

Da Seleção

Art. 5º Quando o número de candidatos aptos for superior ao número de vagas oferecidas, terá prioridade o discente com mais tempo na instituição, conforme o número de matrícula.

Parágrafo único: Em caso de empate, terá direito à matrícula o discente com o maior



Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 037/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-07-2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 018, DE 09 DE JULHO DE 2019

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta do Processo nº 23087.009078/2019-09 e o que ficou decidido em sua 280ª reunião, realizada em 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade, instituído pela Resolução nº 037/2011 do Conselho Superior, de 27 de junho de 2011, para fazer constar as seguintes modificações:

I - Alteração de três para quatro créditos para as disciplinas Tópicos Especiais em Gestão Pública e Sociedade I e II;

II - Criação das disciplinas de dois créditos de Tópicos Especiais em Gestão Pública e Sociedade I e II;

III - Alteração de três para quatro créditos das disciplinas eletivas do quadro atual do PPGPS, conforme consta no quadro abaixo:

DISCIPLINA	CÓDIGO	Créditos	Natureza
Políticas Econômicas no Brasil	GPS201	4	Eletiva
Regulação Econômica e Direito	GPS202	4	Eletiva
Ética e Desenvolvimento Econômico	GPS203	4	Eletiva
Parcerias na Administração Pública	GPS204	4	Eletiva
Cultura e Organizações	GPS206	4	Eletiva
Pesquisa Quantitativa	GPS209	4	Eletiva
Pesquisa Qualitativa	GPS210	4	Eletiva
Tópicos Especiais em Gestão Pública e Sociedade I	GPS211	4	Eletiva
Tópicos Especiais em Gestão Pública e Sociedade II	GPS212	4	Eletiva
Políticas Públicas	GPS213	4	Eletiva
Saúde e Previdência no Brasil	GPS214	4	Eletiva
Avaliação Quantitativa de Políticas Públicas	GPS215	4	Eletiva
Inovação e Tecnologia	GPS218	4	Eletiva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-07-2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 019, DE 09 DE JULHO DE 2019

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta do Processo nº 23087.007337/2019-59 e o que ficou decidido em sua 280ª reunião, realizada em 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, instituído pelas Resoluções nº 008/2004 e 019/2010 do Conselho Superior, para fazer constar as seguintes modificações:

I - Criação da disciplina “Perspectives in Immunology research: approaches for the development of new therapies”, com carga horária total de 60 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-07-2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 020, DE 09 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a participação de discentes gestantes e lactantes em atividades desenvolvidas em ambiente de risco na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012066/2018-72 e o que ficou decidido em sua 280ª reunião realizada em 09 de junho de 2019, resolve regulamentar a participação de discentes gestantes e lactantes em atividades desenvolvidas em ambiente de risco na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Deve-se garantir a todas discentes gestantes ou lactantes o direito de conhecer os riscos envolvidos nas atividades de que participam.

Parágrafo único. Cabe ao responsável pela atividade deixar claros os riscos envolvidos no ambiente (riscos químicos, biológicos e físicos) através de cartazes no ambiente e orientações durante as experimentações.

Art. 2º A toda aluna gestante ou lactante será garantido o direito de se afastar das atividades acadêmicas que a expõem a agentes nocivos (de riscos químicos, biológicos e físicos).

§1º Competem aos coordenadores e colegiados de curso de graduação e pós-graduação a análise do requerimento de discentes gestantes ou lactantes e a elaboração de plano de estudos de modo eliminar ou minimizar quaisquer prejuízos a vida acadêmica da discente.

§2º A critério do Coordenador do Curso, não será concedido regime especial de estudo



em disciplina/unidade curricular/módulo que seja incompatível com as atividades pedagógicas em domicílio, sendo, depois, realizadas em momento oportuno. Nestes casos será permitido o trancamento de curso ou disciplina.

Art. 3º Esta resolução altera o artigo 68 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPE 15/2016 de 15 de junho de 2016, e artigo 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG, aprovado pela Resolução CEPE nº 13/2018, de 27 de setembro de 2018.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-07-2019